

Regimento Interno

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 8
de dezembro de 2022.

**Regimento Interno do
Agros – Instituto UFV de Seguridade Social**

Capítulo I

Das Disposições Iniciais.....	3
--------------------------------------	----------

Capítulo II

Da Composição dos Órgãos Estatutários.....	3
---	----------

Capítulo III

Das Competências dos Órgãos Estatutários.....	5
--	----------

Seção I – Do Conselho Deliberativo.....	5
---	---

Seção II – Do Conselho Fiscal.....	5
------------------------------------	---

Seção III – Da Diretoria Executiva.....	5
---	---

Sub-seção III.1 – Do Diretor Geral.....	6
---	---

Sub-seção III.2 – Do Diretor de Seguridade.....	6
---	---

Sub-seção III.3 – Do Diretor-Financeiro.....	7
--	---

Capítulo IV

Das Reuniões e do Funcionamento.....	9
---	----------

Seção I – Do Conselho Deliberativo.....	9
---	---

Seção II – Do Conselho Fiscal.....	10
------------------------------------	----

Seção III – Da Diretoria Executiva.....	10
---	----

Capítulo V

Dos Deveres.....	11
-------------------------	-----------

Seção I – Dos Conselheiros.....	11
---------------------------------	----

Seção II – Do Presidente do Conselho Deliberativo.....	11
--	----

Seção III – Do Presidente do Conselho Fiscal.....	12
---	----

Capítulo VI

Da Estrutura de Gestão.....	12
------------------------------------	-----------

Capítulo VII

Das Disposições Finais.....	13
------------------------------------	-----------

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo complementar e disciplinar as responsabilidades e o funcionamento das atividades dos órgãos estatutários, nos termos do Estatuto do Agros e da Legislação em vigor.

Parágrafo único - As atividades executivas e operacionais das áreas da previdência, da saúde, da administração e de comitês ou de assessorias serão disciplinadas em normativos específicos, cuja elaboração compete à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 2º São órgãos estatutários do Agros:

- I. O Conselho Deliberativo (CDE);
- II. O Conselho Fiscal (CFI); e
- III. A Diretoria Executiva (DEX).

Art. 3º Os membros dos órgãos estatutários deverão atender ao disposto nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar 108/2001 e na Resolução Normativa nº 520, de 29 de abril de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar ou outra que venha a substituí-la.

Art. 4º A escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será paritária entre os Participantes e Patrocinadores/ Instituidores —conforme definido no Estatuto do Agros.

§ 1º A escolha dos membros representantes dos Participantes dar-se-á por eleição direta entre seus pares, mediante processo eleitoral proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, podendo ser, por este, nomeada comissão especial para condução do processo.

§ 2º As eleições deverão ser realizadas com antecedência mínima de 60 dias do término dos mandatos em vigência.

§ 3º O resultado da apuração das eleições deverá ser divulgado em até 24 horas após o encerramento das eleições.

§ 4º As vagas do Conselho Deliberativo destinadas às patrocinadoras/instituidoras serão distribuídas segundo os critérios de maior número de participantes e maior valor de patrimônio, na proporção de dois terços e um terço de suas vagas.

I - Na definição das vagas do CDE será dada prioridade ao critério de maior número de participantes.

§ 5º - As vagas do Conselho Fiscal destinadas às patrocinadoras/instituidoras serão distribuídas segundo os critérios de maior número de participantes e maior valor de patrimônio, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada critério.

§ 6º A posse dos representantes eleitos e nomeados dar-se-á em reunião do respectivo colegiado.

Art. 5º Havendo vacância no cargo de Conselheiro, o provimento dar-se-á no prazo de até 30 dias.

Parágrafo único. Em caso de vacância que determinar o afastamento definitivo do conselheiro, o suplente respectivo alçará à condição de membro efetivo e o substituirá até o restante do mandato.

Art.6º É permitida uma única recondução dos membros do conselho deliberativo.

Art. 7º É vedado, dentro do mesmo mandato, o exercício das funções de Conselheiro ou Diretor por cônjuge, companheiro ou parente sanguíneo, civil ou por afinidade, até 2.º grau, de outro Conselheiro, Diretor ou Funcionário que já esteja no exercício da função.

Art. 8º O Presidente do Conselho Deliberativo terá mandato de dois anos, sendo escolhido dentre os membros representantes dos patrocinadores, por votação de todos os membros efetivos, depois de ouvido o seu programa de trabalho por todo o colegiado.

Parágrafo único. É permitida somente uma recondução do presidente.

Art. 9º O Presidente do Conselho Fiscal terá mandato de dois anos, sendo escolhido dentre os membros representantes dos participantes, por votação de todos os membros efetivos, depois de ouvido o seu programa de trabalho por todo o colegiado.

Parágrafo único. É permitida somente uma recondução do presidente.

Art. 10º O Presidente do Conselho será substituído, em suas ausências, por seu respectivo suplente. Na ausência de ambos, assumirá a Presidência o conselheiro mais antigo e, em seu lugar, o mais idoso, sempre respeitando a representatividade prevista no Estatuto.

Parágrafo único. Os Presidentes representarão os respectivos Conselhos em reuniões formais, públicas e comemorativas ou em outros encontros organizados pelo Agros.

Art. 11 Seis Meses antes do fim do mandato da Diretoria, o Conselho Deliberativo deliberará, com emissão de Resolução, sobre critérios e normas do processo seletivo para a Diretoria.

Parágrafo único. São condições imprescindíveis para participação no processo seletivo, cumulativamente:

- a) necessária e comprovada experiência de três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- b) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) ter reputação ilibada; e
- e) certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc, no caso do Diretor que exercerá a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ).

Art. 12 Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser remunerados de acordo com Resolução do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 Como órgão máximo de deliberação e orientação superior do Agros, compete ao Conselho Deliberativo, além das matérias estatutárias e legais:

I – Decidir sobre os casos omissos no Regimento Interno, nos Regulamentos e no Estatuto, entre outros normativos internos nos quais não estiver definida a competência, podendo submetê-los à consulta aos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II – Aprovar o processo eleitoral de representantes dos Participantes e Assistidos, a partir da proposta encaminhada pela Diretoria Executiva;

III – Criar comissões internas para estudos e a elaboração de projetos específicos;

IV – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações, por iniciativa devidamente justificada de qualquer Conselheiro Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 Como órgão de controle do Agros, compete ao Conselho Fiscal, além das matérias legais, as previstas expressamente no Estatuto.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 Como órgão de Administração Geral do Agros, compete à Diretoria Executiva, além das matérias estatutárias e legais:

I – Executar e fazer executar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Agros;

II - Apresentar, mensalmente, aos Conselhos balancetes e relatórios consolidados.

III– Prestar contas do exercício ao Conselho Deliberativo, após apreciação do Conselho Fiscal, de forma transparente, clara e gerencial;

IV – Apresentar aos Conselhos deliberativo e fiscal o relatório anual de informações-RAI

V – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o processo eleitoral dos membros dos Conselhos representantes dos Participantes e Assistidos;

VI – Indicar membros para cada um dos comitês dos Agros, conforme previsto em seus respectivos regimentos;

VII – Informar ao órgão regulador e fiscalizador do Agros o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ responsável pelas aplicações dos recursos do Fundo;

VIII – Informar ao órgão regulador e fiscalizador dos Planos previdenciários do Agros o Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios - ARPB;

IX – Informar ao órgão regulador e fiscalizador dos planos de saúde do Agros o representante legal do Instituto;

X – Realizar reunião informativa com participantes pelo menos uma vez por ano sobre os assuntos previdenciários e de saúde.

Subseção III.1

DO DIRETOR PRESIDENTE (DPR)

Art. 16 Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias, as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e as recomendações do Conselho Fiscal:

- I - Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, solicitar reuniões dos Conselhos;
- III– Representar a Diretoria Executiva perante os Conselhos quando convocado, ou designar substituto;
- IV - Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar funcionários, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores;
- V - Contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores dos Agros;
- VI - Designar os gerentes e responsáveis pelos setores técnicos e administrativos do Agros, ouvida a Diretoria Executiva.
- VII - Fiscalizar e supervisionar a administração do Agros na execução das atividades estatutárias, das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e das orientações do Conselho Fiscal;
- VIII– Dirigir e supervisionar a área de comunicação do Agros;
- IX - Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do Agros que lhe forem solicitadas;
- X - Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as condições que lhe forem solicitadas, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XI - Acompanhar e autorizar os pagamentos a serem realizados pelos Agros, em conjunto ou separadamente com o DAF;
- XII – Designar, dentre os Diretores, o seu substituto nas suas ausências.
- XIII – Constituir procuradores, especificando, nos respectivos instrumentos de procuração, os atos e operações a serem praticados pelos procuradores, bem como o seu tempo de duração.

Subseção III.2

DO DIRETOR DE SEGURIDADE (DSE)

Art. 17 Cabem ao Diretor de Seguridade a coordenação e a supervisão das atividades previdenciárias e da saúde.

Art. 18 – Compete ao Diretor de Seguridade em relação à Diretoria Executiva:

- I - Propor a implantação, alterações e a extinção de planos de benefícios previdenciários e de saúde;
- II - Submeter os Planos Anuais de Custeio e o Demonstrativo Atuarial (DA) bem como a Avaliação Atuarial emitidos pela Assessoria Atuarial do Agros à DEX, para os devidos encaminhamentos;

III - Disponibilizar o Relatório Semestral e Anual das Atividades Previdenciárias e da Saúde para a composição dos Relatórios Semestrais e Anuais da Diretoria Executiva;

IV – Propor os credenciamentos, descredenciamentos e indeferimentos de prestadores de serviço em conformidade com a legislação vigente, ouvido o comitê competente.

Art. 19 Compete, ainda, ao Diretor de Seguridade:

I - Homologar a inscrição dos Participantes e seus Dependentes, de modo que sejam realizadas de acordo com os Regulamentos dos planos de benefícios e com as decisões do Conselho Deliberativo;

II - Avaliar e aprovar padrões de qualidade em relação ao cadastro de participantes do Agros

III - Avaliar e aprovar padrões de qualidade e supervisionar a concessão, a revisão e a suspensão de benefícios previstos nos Regulamentos, de modo a mantê-los autênticos e corretamente pagos;

IV - Promover ações que resultem em melhoria da qualidade de vida dos Participantes e Beneficiários;

V - Propor ao Diretor-Presidente a designação dos responsáveis pelos setores técnicos e administrativos do Agros e administrativos, assim como de agentes e representantes de sua área de atuação;

VI - Acompanhar, periodicamente, o nível das reservas patrimoniais dos planos de modo que atendam às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo;

VII - Determinar estudos periódicos de cenários futuros dos planos administrados pelo Agros, com o propósito de detectar antecipadamente possíveis riscos ou oportunidades para Participantes / Patrocinadores / Instituidores;

VIII - Determinar estudos periódicos dos Regulamentos vigentes, visando mantê-los em sintonia com as necessidades dos Participantes, de acordo com a legislação vigente;

IX - Implantar, junto às áreas internas, mecanismos que possibilitem a avaliação quantitativa e qualitativa, visando melhorar a gestão dos serviços e o atendimento aos usuários dos Planos de Saúde;

X - Avaliar estudos de custos e resultado decorrentes da execução da administração dos Planos de Saúde, com propostas que visem a eventuais adequações a serem submetidas à Diretoria Executiva;

XI - Coordenar as comissões administrativas dos planos previdenciários e de saúde.

Subseção III.3

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO (DAF)

Art. 20 Cabem ao Diretor Administrativo-Financeiro a coordenação e a supervisão das atividades financeiras e patrimoniais do Agros, bem como as atividades relacionadas com a administração de pessoal, de material e de serviços gerais.

Art. 21 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Submeter à Diretoria Executiva:

- a) o plano de contas do Agros e suas alterações;
- b) o orçamento anual do Agros e suas eventuais alterações;
- c) os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
- d) os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- e) os planos para as operações atuariais e financeiras.

- II - Supervisionar os registros e escrituração contábil do Agros;
- III - Promover, acompanhar e supervisionar a execução orçamentária;
- IV - Presidir o Comitê de Investimentos;
- V - Coordenar e supervisionar a elaboração das políticas de investimentos para os planos previdenciários e de saúde, bem como as revisões necessárias como forma de mantê-las atualizadas e consistentes em relação às obrigações assumidas pelo Instituto
- VI - Submeter à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao CDE, os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos previdenciários;
- VII - Zelar pelo patrimônio do Agros;
- VIII - Promover os estudos econômicos necessários à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IX - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva pertinentes à formação, conservação, mutação e rentabilidade dos ativos do Agros;
- X - Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de controles internos adotados pelo Agros no âmbito dos investimentos, assim como avaliar a sua adequação à legislação vigente;
- XI - Coordenar e acompanhar a elaboração de relatórios periódicos que tenham por objetivo avaliar a aderência da gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos previdenciários à legislação e às normas em vigor e à política de investimentos.

Art. 22 – Compete, ainda, ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Propor à Diretoria Executiva:

- a) planos de organização e funcionamento do Agros e suas eventuais alterações;
- b) os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações;
- c) o plano salarial do pessoal;
- d) programas, projetos e normativos referentes a Pessoal;
- e) a designação dos responsáveis pelos setores do Agros de agentes e representantes de sua área de atuação, bem como alterações de atribuições.

II - Acompanhar e supervisionar o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;

III - Fazer cumprir as normas estabelecidas nos programas, projetos e normativos referentes a Pessoal;

IV - Acompanhar e autorizar os pagamentos a serem realizados pelo Agros;

V - Acompanhar e supervisionar a política de avaliação de desempenho e de produtividade dos funcionários do Agros;

VI – Supervisionar e autorizar os planos de compras e de estoques de materiais do Agros, analisando a sua estatística de consumo;

VII - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral do Agros.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23 As regras de funcionamento das reuniões do Conselho deliberativo obedecerão ao disposto no seu regimento interno.

Art. 24 As convocações das reuniões serão feitas aos efetivos e suplentes pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados.

§1º As convocações serão individuais.

§2º Assuntos extra pauta serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo no início das reuniões.

§3º Os Conselheiros suplentes não formam quórum e nem tem direito a voto, mas devem ter participação ampla e treinamento.

§4º - Os processos em pauta serão disponibilizados pela Secretaria e ficarão à disposição para análise dos Conselheiros.

§5º O Presidente, ouvido o Conselho, poderá convidar especialistas de reputação ilibada e convocar membros da Diretoria Executiva e qualquer funcionário do Agros para participarem das reuniões, visando esclarecer e ampliar o entendimento dos assuntos em pauta.

§6º O Conselheiro poderá pedir registro em ata da justificativa do seu voto ou da sua manifestação, desde que seja feito por escrito e lido perante o Conselho.

§7º A ata da reunião do Conselho será numerada, lida e aprovada no início da reunião seguinte pelos Conselheiros, que a assinarão juntamente com o secretário.

§8º As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas por funcionário(a) lotado(a) na Secretaria Executiva do Agros, que se responsabilizará pela guarda e organização dos arquivos e documentos do Conselho.

§9º - Um resumo da deliberação do Conselho será exposto no portal do Agros na internet, até dois dias úteis depois da reunião;

§10 - Sempre que necessário, a decisão do Conselho será manifestada em forma de Resolução, sequencialmente numerada, assinada por todos os Conselheiros.

§11 - O Conselheiro estará impedido de discutir, devendo ausentar-se da reunião, e votar qualquer assunto que seja do seu interesse particular e dos interesses do cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais, em quaisquer destes casos até o segundo grau.

§12 - As decisões do Conselho poderão ser revistas, a qualquer tempo, por solicitação de 2/3 dos membros do Conselho.

§13 -Perderá o mandato o conselheiro que, sem prévia justificativa, faltar a duas (2) reuniões consecutivas, ou intercaladas, dentro do mesmo exercício civil.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 As regras de funcionamento das reuniões do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no seu regimento interno.

Art. 26 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido do Presidente do Conselho Deliberativo e do Diretor-Presidente.

§1º As convocações das reuniões serão feitas aos efetivos e suplentes, com antecedência mínima de dois dias úteis, mencionando-se os assuntos a serem tratados.

§2º As convocações serão individuais.

§3º Os Conselheiros suplentes não formam quórum e nem tem direito a voto, mas devem ter participação ampla e treinamento.

§4º Os processos em pauta serão disponibilizados pela Secretaria do Agros e ficarão à disposição para análise dos conselheiros.

§5º O Presidente, ouvido o Conselho, poderá convidar especialistas de reputação ilibada e convocar membros da Diretoria Executiva e qualquer funcionário do Agros para participarem das reuniões, visando esclarecer e ampliar o entendimento dos assuntos em pauta.

§6º - O conselheiro poderá pedir registro em ata da justificativa do seu voto ou da sua manifestação, desde que seja feito por escrito e lido perante o Conselho.

§7º As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por funcionário(a) lotado(a) na Secretaria Executiva do Agros, que se responsabilizará pela guarda e organização dos arquivos e documentos do Conselho.

§8º O conselheiro estará impedido de discutir e votar qualquer assunto que seja do seu interesse particular e dos interesses do cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais, em quaisquer destes casos até o segundo grau.

§9º A ata da reunião do Conselho será numerada e redigida de forma clara, sendo lida e julgada na reunião seguinte, com o voto de todos os conselheiros que a assinarão depois de aprovada, juntamente com o secretário.

§10 Um resumo da ata da reunião do Conselho será exposto no portal do Agros na internet, após a reunião;

§11 Perderá o mandato o conselheiro que, sem prévia justificativa, faltar a duas (2) reuniões consecutivas, ou intercaladas, dentro do mesmo exercício civil.

§18 -As decisões do Conselho poderão ser revistas, a qualquer tempo, por solicitação de 2/3 dos membros do Conselho.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros:

I - Ordinariamente, uma vez ao mês;

II - Extraordinariamente, quando necessário.

§1º A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida;

§2º No caso de impedimento ou suspeição para deliberar sobre qualquer assunto, o membro deverá fazer constar em ata o seu motivo;

§3º De cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada ata pelo Secretário, a qual será, após a aprovação, subscrita pelos membros presentes;

§4º Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações, as decisões da Diretoria Executiva poderão revestir-se da forma de Atos Administrativos.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES
Seção I

DOS CONSELHEIROS

Art. 28 Os membros dos Conselhos devem:

- I - Participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados, votar e assinar as atas das reuniões e as resoluções;
- II - Solicitar a inclusão de matéria em pauta;
- III - Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;
- IV - Compor comissões especiais ou grupos de trabalho;
- V – Relatar matérias, processos, expedientes e elaborar pareceres;
- VI – Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente do Conselho,
- VII - Ser conhecedores das leis básicas das EFPCs, normas da ANS, do estatuto, dos regimentos internos, do manual de governança corporativa e do código de conduta e ética do Agros, sendo os seus principais defensores e fiéis cumpridores dos princípios legais.

Seção II

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 O Presidente do Conselho Deliberativo deve:

- I – Representar o colegiado e coordenar suas atividades;
- II – Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III – Decidir as questões de ordem;
- IV – Publicar as resoluções e deliberações do Conselho Deliberativo;
- V – Assinar as correspondências expedidas pelo Conselho Deliberativo;
- VI – Colocar em discussão e propor assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- VII – Conceder ou solicitar vistas aos processos constantes da pauta ou extra pauta, podendo causar a suspensão da reunião por decisão do Conselho;
- VIII – Assinar as atas das reuniões, resoluções, expedientes e pareceres;
- IX– Nomear relatores, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para as matérias, processos e expedientes;
- X – Assegurar, juntamente com a secretaria do Agros, o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, expediente, processos, arquivos, pautas e convocações e outras providencias pertinentes;

XI – Acolher representação ou denúncia, devidamente fundamentada, contra membros dos órgãos de administração e fiscalização do Agros, determinando a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da lei, do Estatuto do Agros e deste Regimento Interno e do código de conduta e ética.

Seção III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 O Presidente do Conselho Fiscal deve:

- I – Representar o colegiado e coordenar suas atividades;
- II – Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III – Decidir as questões de ordem;
- IV – Publicar as deliberações do Conselho Fiscal;
- V – Assinar as correspondências expedidas pelo Conselho Fiscal;
- VI – Colocar em discussão e propor assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- VII – Conceder ou solicitar vistas aos processos constantes da pauta ou extra pauta, podendo causar a suspensão da reunião por decisão do Conselho;
- VIII – Assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- IX – Nomear relatores, dentre os membros do Conselho Fiscal, para as matérias, processos e expedientes;
- X – Assegurar, juntamente com a secretaria do Agros, o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, expediente, processos, arquivos, pautas e convocações e outras providencias pertinentes;
- XI – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo, quando convocado.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 31 Submetem-se à Diretoria de Presidência:

- I - A Assessoria Jurídica (ASJ);
- II - A Secretaria Executiva (SEC);
- III – Assessoria de Comunicação, Marketing e Inovação (ASC);
- IV – Assessoria de Planejamento, Orçamento e Riscos (APR).

Art. 32 Submetem-se à Diretoria de Seguridade:

- I - A Gerência de Previdência (GPR);
- II - A Gerência de Saúde (GSA);
- III – A Unidade de Relacionamento (URE).

Art. 33 Submetem-se à Diretoria Administrativo-Financeira (DAF):

- I - A Gerência Administrativa (GAD);
- II - A Gerência de Controladoria e Finanças (GCF).

Art. 34 A gestão de ativos do Agros deverá ter caráter profissional e ser garantidora da continuidade, com prudência e eficácia, conforme estabelecido na Política de Investimentos, no Estatuto e regulamento do Comitê de Investimentos e neste regimento, sempre em conformidade com os regulamentos dos planos.

Art. 35 O balanço gerencial e os demonstrativos de resultados mensais emitidos pela Gerência de Controladoria e Finanças, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, após instrução com os pareceres contábil-fiscal e atuarial, serão submetidos ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo, para aprovação nos termos do Estatuto.

Parágrafo único – A documentação deverá ser enviada ao Conselho Fiscal, para apreciação, tão logo ocorra o fechamento contábil do mês.

Art. 36 As atribuições dos comitês internos, seus integrantes e presidência serão estabelecidos nos respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Este Regimento Interno só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião convocada para este fim.

Art. 38 O Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 8 de dezembro de 2022.